



LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2022

DE 17 DE MARÇO DE 2022.

" Dispõe sobre a execução do Programa Casa Verde e Amarela, Casa Verde e Amarela – Parcerias ou outro que o suceder no âmbito do Município de Perdizes/MG, autoriza a doação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a execução do Programa Minha Casa Verde e Amarela, Casa Verde e Amarela – Parcerias ou outro que o suceder, no âmbito do Município de Perdizes/MG.

Parágrafo Único: A execução do Programa Casa Verde e Amarela, Casa Verde e Amarela – Parcerias ou outro que o suceder no âmbito do Município de Perdizes/MG dar-se-á mediante a comunhão de esforços públicos e privados, para a viabilização de habitações populares no território municipal com seguintes objetivos:

I - ampliar o estoque de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda;

II - promover a melhoria do estoque existente de moradias para reparar as inadequações habitacionais, incluídas aquelas de





caráter fundiário, edílico, de saneamento, de infraestrutura e de equipamentos públicos;

III - estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos, à sustentabilidade ambiental e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento pelo Programa Casa Verde e Amarela;

IV - promover o desenvolvimento institucional e a capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa Casa Verde e Amarela, com o objetivo de fortalecer a sua ação no cumprimento de suas atribuições; e

V - estimular a inserção de microempresas, de pequenas empresas e de microempreendedores individuais do setor da construção civil e de entidades privadas sem fins lucrativos nas ações do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 2º - O Município de Perdizes/MG participará do Programa mediante a destinação de áreas públicas na forma definida nesta Lei.

Art. 3º - Ficam incluídas, entre as ações passíveis de serem realizadas pelo Município de Perdizes/MG para a execução do Programa no âmbito de seu território:

I - a produção de novas unidades habitacionais;

II - a produção de lotes urbanizados;

III - a reurbanização de áreas degradadas e requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas;

IV - a reforma ou ampliação de unidade habitacional; e





V - a regularização fundiária de imóveis.

Art. 4º - Os beneficiários dos empreendimentos realizados dentro do Programa Casa Verde e Amarela serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Perdizes/MG há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou concessionário de imóvel residencial;

III - possuir renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou de acordo com o teto estipulado pelo Programa Casa Verde e Amarela;

IV - não ser beneficiário já favorecido por programa público habitacional municipal, estadual ou federal;

V - submeter a tempo toda a documentação exigida pelo agente financeiro devidamente atualizada e legível quando solicitada

Art. 5º - A seleção dos beneficiários será feita dentre as pessoas cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social que se enquadrarem nas exigências do Programa Casa Verde e Amarela ou o que o suceder e conseguirem a aprovação do crédito junto ao agente financeiro, mediante sorteio público, ao qual será dada ampla e irrestrita publicidade.

§ 1.º Vinte e cinco por cento das unidades habitacionais eventualmente disponibilizadas pela Administração Municipal deverão ser preferencialmente destinadas a famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, que tenham a mulher como responsável pela unidade





familiar ou de que façam parte pessoas com deficiência, idosos e pessoas com doenças degenerativas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes pertencentes ao patrimônio público municipal, referente ao Loteamento denominado "Morada Nova III", com área localizada no Perímetro Urbano do Município de Perdizes/MG, para a execução de empreendimentos do Programa Casa Verde e Amarela.

Parágrafo Único: As doações autorizadas pela presente Lei correrão conforme rege o artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93 aos mutuários finais aptos ao financiamento dos imóveis dentro do Programa Casa Verde e Amarela, Casa Verde e Amarela – Parcerias ou outro que o suceder, aprovados pela Caixa Econômica Federal, e após assinatura do Contrato de Financiamento junto à Entidade Financeira.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 17 de março de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

